



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 165

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar dívida para com a ESCELSA, oferecendo em garantia as cotas do ICM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA-Espírito Santo Centrais Elétrica S/A. relacionadas com o consumo de energia elétrica pelos consumidores e poderes públicos e iluminação pública municipal, totalizando Cr\$ 271.658,53 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), compreendendo o período dos meses de abril a dezembro do exercício de 1980, das cotas do ICM, que lhes forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A. - BANESTES.

Parágrafo Único - Para que o BANESTES efetive o crédito correspondente ao aludido valor das parcelas a se ajustarem na forma do artigo seguinte o Executivo Municipal oficiará ao Banco autorizando-o a creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da "Conta Especial" em nome da Prefeitura relacionadas com os créditos advindos das cotas do ICM a que se fizer jus valor das parcelas creditadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Fica o Poder Municipal autorizado a ajustar com a ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a Municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, com recursos próprios ou com recursos a serem oferecidos em garantia podendo para esse fim, as sinar contratos a quaisquer atos necessários ao fim desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 18 de maio de 1981.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal